(88/2023-E)

TABELIÃO DE NOTAS – CERTIDÃO – EXPEDIÇÃO – TÍTULO MANUSCRITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CERTIDÃO DIGITADA POR COMPROMETER A SEGURANÇA JURÍDICA – CÓPIA REPROGRÁFICA DE BOA QUALIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso de apelação interposto por [redacted] contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, que manteve a recusa de expedição de certidão digitada de uma escritura pública do seu acervo (fls. 32/34).

Em suas razões, a recorrente, em síntese, insiste na expedição da certidão digitada, alegando que a cópia reprográfica emitida está ilegível e não se presta ao fim a que se destina (fls. 41/46).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 75/77).

É o relatório.

Opino.

De início, consigne-se que, apesar da interposição do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0025770-54.2021.8.26.0100 e o código D804F9.

recurso com o nome de apelação, cuida-se aqui, substancialmente, de recurso administrativo (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo), cujo processo e julgamento competem a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Volta-se, por mais uma vez, a recorrente contra a recusa do Sr. Tabelião em emitir certidão digitada de uma escritura (especificação e convenção de condomínio), mantida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Sem razão, contudo.

Ao notário cabe decidir pelo melhor meio de expedição de certidões e traslados de suas notas, com o fim de garantir a segurança jurídica (itens 148 a 153, do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

E, na hipótese em testilha, a cópia reprográfica é a melhor maneira de retratar com fidelidade o conteúdo do documento, cuja redação, com caligrafia antiga, contém entrelinhas e rasuras (ressaltando que, à época, não havia vedação), as quais, se digitadas, colocariam em risco a higidez do ato e dos registros públicos em geral, como bem frisou o delegatório.

Ademais, o documento emitido é de boa qualidade e legível, o que também foi observado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Ora, a função precípua do serviço notarial é a conferência de fé pública aos atos praticados e garantia da segurança jurídica aos usuários, de modo que a qualificação notarial negativa se deu justamente para preservar tal função (item 1, do Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0025770-54.2021.8.26.0100 e o código D804F9.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação interposta como recurso administrativo e a ele ser negado provimento.

São Paulo, 30 de março de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0025770-54.2021.8.26.0100 e o código D804F9.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 30 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0025770-54.2021.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como *recurso administrativo*, ao qual **nego provimento**.

São Paulo, 30 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0025770-54.2021.8.26.0100 e o código D80582.